



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 2251A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 2251A

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

Fls. 088

#### LEI COMPLEMENTAR nº. 006/2024.

**“DISPÕE A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE PRAZO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, N. 005/2016, CONFORME ESPECÍFICA.”**

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 004/2024.

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo da vigência da Lei Complementar n. 005/2016, de 08 de setembro de 2016, até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 17 de dezembro 2024.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 088 do livro nº. 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

Fls. 089

#### LEI nº. 4.320/2024.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS URBANÍSTICAS E FISCAIS TENDO POR FINALIDADE A REGUALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES URBANAS JUNTO AOS LOTEAMENTOS, CONFORME ESPECÍFICA.**

#### PROJETO DE LEI nº. 024/2024.

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

conferidas por lei e etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, a permissão de regularização das construções devidamente edificadas junto ao Loteamento São Joaquim, Loteamento Valentim Ciani, Loteamento Jardim das Paineiras, Loteamento Jardim Aclimação, Loteamento Cerradão com o reconhecimento na faixa edificante de recuo caracterizada como sendo estacionamento (parte do sistema e vias) .

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, autoriza aos interessados do Loteamento Vitoriano, compreendo as ruas Maria Fernandes da Silva, Rua Mário Batista Pereira e Rua Domingos Paulo de Oliveira, que os lotes que são confrontantes o “*cudessaque*” poderão retificar os imóveis, com a finalidade de prolongamentos das vias, referentes aos Loteamentos Parque do Trevo e Loteamento Guanabara.

**Art. 3º.** Após efetuar a devida regularização, cujo custos serão suportados pelos interessados, fica autorizada a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, a efetuar lançamento e cobrança de IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano, para o exercício subsequente.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Fls. 90

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 17 de dezembro 2024.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 089 e 090 do livro nº. 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

### Decretos

Fls. 237

#### DECRETO nº. 3.720/2024.

**FIXA VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**DECRETA:-**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 2251A

Página 3 de 9

**Art. 1º.** Os valores dos preços e tarifas dos Serviços de Expediente e Serviços Diversos, não remunerados por taxas constantes do Código Tributário do Município, são fixados de acordo com o regime de tarifas e preços instituído pela Lei Municipal nº. 1.335/77, conforme as seguintes tabelas:-

### "I - SERVIÇOS DE EXPEDIENTE"

COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Certidão de valor venal e negativa de débitos fiscais	Isento
02	Demais certidões	38,85
03	Atestados e Declarações (por lauda)	29,40
04	Autorizações, permissões, alvarás (por laudas ou unidade)	29,40
05	Concessões (por unidade)	32,20
06	Expedição de 2ª Via de qualquer documento ou guia (por lauda ou unidade)	24,10
07	Expedição de Habite-se	80,40
08	Expedição de Auto de Conclusão	80,40
09	Expedição de qualquer tipo de documento não incluído nos itens acima	30,85
10	Expedição de cópias de mapas (por unidade)	134,45

### "II - SERVIÇOS DIVERSOS"

COD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
01	Alinhamento de terrenos no perímetro urbano (por metro linear)	7,40
		<b>Fis. 238</b>
02	Alinhamento e rebaixamento de guias e recolocação das mesmas (exceto o fornecimento) por metro linear	33,60
03	Guarda e liberação de animais, por dia ou fração, por cabeça, exceto a alimentação:	
03.a	Cães e Gatos	17,40
03.b	Ovinos, caprinos e suínos	29,40
03.c	Bovinos e eqüinos	57,60
04	Veículos de propulsão a motor ou humano, apreendidos por dia ou fração:	
04.a	Bicicleta	13,45
04.b	Motocicleta, mobiletes e triciclos	40,30
04.c	Tratores com ou sem equipamentos	53,80
04.d	Caminhonete, peruas e pick-up	60,15
04.e	Caminhão toco e ônibus	74,25
04.f	Caminhão ou ônibus (trucado)	12,90
04.g	Carreta ou jamanta	127,40
05	Bens ou mercadorias apreendidas por dia ou fração:	
05.a	Individual	26,90
05.b	Por lote	53,80
06	Demais objetos ou mercadorias	59,00
07	Aluguéis de próprios municipais:	
07.a	Pelo uso das dependências do Ginásio de Esportes "Nassif Fadlalla"	
07.a.1	Por hora durante o dia	33,60
07.a.2	Por hora durante a noite	68,60
07.a.3	Por período de 24 horas	375,75
07.b	Pelo uso das dependências do Estádio Municipal "Antônio Pereira Braga"	
07.b.1	Por hora (durante o dia)	53,80
07.b.2	Por hora (durante a noite)	254,80
07.b.3	Por período de 8 horas (das 8h00 às 18h00)	403,20
07.c	Pelo uso das dependências do Centro de Convivência do Idoso "Joana Gomes Gimenez"	
07.c.1	Por hora durante o dia	33,60
07.c.2	Por hora durante a noite	87,05
		<b>Fis. 239</b>
07.c.3	Por período de 24 horas	603,60
08	Transporte de terra ou areia para utilização em construção ou aterro, por viagem, dentro do perímetro urbano:	
08.a	Com caminhão basculante com capacidade até 5 m³	227,90
08.b	Com caminhão basculante com capacidade acima 5 m³	268,80
09	Pela utilização de veículos ou máquinas e equipamentos para executar outros serviços por hora, dentro do perímetro urbano: OBS:- Fora do perímetro urbano, os valores serão acrescidos de <b>R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos)</b> por Km rodado (ida e volta).	
09.a	Motoniveladora	237,10
09.b	Pá-Carregadeira	215,00
09.c	Retroescavadeira	215,00
09.d	Trator e Acessórios	134,40

09.e	Caminhão com carroceria aberta	161,35
09.f	Caminhão basculante com capacidade de até 5 m³	147,20
09.g	Caminhão basculante com capacidade acima de 5 m³	147,20
10	Pela utilização de outros veículos, por Km rodado:	
10.a	Perua Kombi	4,20
10.b	Micro-ônibus	5,10
10.c	Ônibus	5,10
11	Serviços de limpeza em lotes dentro do perímetro urbano, por metro quadrado de área:	
11.a	Com utilização de roçadeira e/ou roçamento manual, sem remoção:	
11.a.1	Nos logradouros 1, 2, 3, 4, 5 e 6	1,40
11.a.2	Nos demais logradouros	1,30
12	Inscrição de vendedores ambulantes (pessoa física ou jurídica) no cadastro fiscal do município	442,90
13	Serviços de empacotamento (por unidade)	80,70
14	Serviços de coleta, remoção e transporte de lixo hospitalar e/ou resíduos de serviços de saúde (por mês)	67,20
15	Serviço de desentupimento de rede de esgoto domiciliar, em área interna de terreno/prédio residencial ou comercial, com o uso de caminhão pipa - preço por atendimento	113,95
		<b>Fis. 240</b>
16	Caminhão pipa - por viagem, dentro do perímetro urbano. OBS:- Fora do perímetro urbano o preço será acrescido de <b>R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos) por km rodado (ida e volta)</b> .	256,00
17	Prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada (trator, equipamentos e tratorista) - por hora, no período normal de expediente. OBS:- Para horas trabalhadas além do horário de expediente normal, o preço será acrescido de 5% (cinco por cento), referente aos acréscimos de adicionais de hora extra e trabalho noturno.	134,45
18	Ambulância para plantão em promoções particulares com fins lucrativos (bailes, festividades, rodeios, encontros, festas e afins), dentro da área do perímetro urbano. -Por plantão de até 6h00 (período compreendido entre 6h00 e 18h00). Por plantão de até 6h00 (período compreendido entre 18h00 às 6h00). -Pelas horas que excedam ao plantão de 6h00 será acrescido, por hora.	<b>R\$ 403,20</b> <b>R\$ 537,60</b> <b>R\$ 53,80</b>

**Art. 2º.** Os serviços de coleta, remoção e transporte de lixo hospitalar e/ou resíduos de serviços de saúde (descrito no código 14) serão prestados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº. 1.770/2005, de 02 de março de 2005.

**Art. 3º.** O serviço de desentupimento de rede de esgoto (descrito no código 15) será prestado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 1864/2006, de 13 de julho de 2006.

**Art. 4º.** A prestação de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada (descrita no código 17) obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 1.899/2006, de 11 de dezembro de 2006.

**Art. 5º.** Os serviços referentes à utilização de máquinas e veículos só poderão ser prestados após o setor competente analisar se há disponibilidade dos mesmos e se não ocorrerão prejuízos à execução dos serviços da administração.

**Art. 6º.** Os preços/tarifas do serviço a ser prestado e referente à quantidade estimada de horas de máquinas e número da quilometragem a ser percorrida por veículos deverão ser recolhidos, antes da utilização ou execução dos serviços, mediante emissão de guia pelo Setor de Tributação.

**Art. 7º.** A determinação final da quantidade de horas ou quilometragem percorrida será calculada pelo encarregado dos serviços executados e a diferença deverá ser recolhida mediante emissão de guia pelo Setor de Tributação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 2251A

Página 4 de 9

### **Fls. 241**

**§ 1º.** O não pagamento da possível diferença encontrada entre o valor estimado e o preço final dos serviços é fator impeditivo para nova prestação de serviços ao usuário solicitante.

**§ 2º.** Assim que liquidado o débito o usuário solicitante estará apto à nova solicitação de serviços.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 3.606/2023, de 18 de dezembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 de dezembro de 2024.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 237 a 241 do Livro nº. 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**

**Secretário Municipal de Administração**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 2251A

Página 5 de 9



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Fls. 242

DECRETO nº. 3.721/2024.

#### FIXA VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

#### DECRETA:-

**Art. 1º.** A partir de 01º de janeiro de 2025, as tarifas e preços públicos, sistema instituído pela Lei Municipal nº. 1.335/77, referentes aos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, prestados pelo Serviço de Água e Esgoto – SAE, serão cobrados de acordo com os valores fixados e constantes da seguinte tabela:-

#### "SERVIÇOS DIVERSOS E DE EXPEDIENTE DE ÁGUA E ESGOTO"

<b>1</b>	<b>Serviços Executados pelo Serviço de Água e Esgoto – SAE</b>	
<b>a.</b>	Serviços de mão de obra na execução de ligações domiciliares de água e esgoto (exclusive o material)	134,40
<b>b.</b>	Serviços de mão de obra, acrescido do custo do material na execução domiciliar de água e esgoto (inclusive o material)	
<b>c.</b>	Abertura e vedação do rompimento da camada asfáltica (inclusive asfalto)	335,40
<b>d.</b>	Mudança de cavalete de água (exclusive o material) por cavalete	40,30
<b>e.</b>	Mudança ou desobstrução de esgotos nas ligações domiciliares (exclusive material) por ligação	107,30
<b>2.</b>	<b>Pelo fornecimento de água e captação de Esgotos Sanitários:</b>	
<b>2.a</b>	<b>CATEGORIA RESIDENCIAL:</b>	
<b>2.a1</b>	Tarifa mínima 10 m³:	
	Água	17,15
	Esgoto	8,60
	Água e Esgoto	25,75
<b>2.a2</b>	Consumo excedente a 10 até 25 m³ (por m3):	
	Água	2,10
	Esgoto	1,05
	Água e Esgoto	3,15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 2251A

Página 6 de 9



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

		<b>Fls. 243</b>
<b>2.a3</b>	Consumo excedente a 25 até 40 m <sup>3</sup> (por m <sup>3</sup> )	
	Água	2,30
	Esgoto	1,15
	Água e Esgoto	3,45
<b>2.a4</b>	Consumo excedente a 40 até 100 m <sup>3</sup> (por m <sup>3</sup> )	
	Água	5,55
	Esgoto	2,70
	Água e Esgoto	8,25
<b>2.a5</b>	Consumo excedente a 100 m <sup>3</sup> (por m <sup>3</sup> )	
	Água	9,20
	Esgoto	4,60
	Água e Esgoto	13,80
<b>2.b</b>	<b>CATEGORIA COMERCIAL</b>	
<b>2.b1</b>	Tarifa mínima 10 m <sup>3</sup> (por m <sup>3</sup> ):	
	Água	25,45
	Esgoto	12,70
	Água e Esgoto	38,15
<b>2.b2</b>	Consumo excedente a 10 até 40 m <sup>3</sup> (por m <sup>3</sup> )	
	Água	2,35
	Esgoto	1,20
	Água e Esgoto	3,55
<b>2.b3</b>	Consumo excedente a 40 até 100 m <sup>3</sup> (por m <sup>3</sup> )	
	Água	5,85
	Esgoto	2,90
	Água e Esgoto	8,75
<b>2.b4</b>	Consumo excedente a 100 m <sup>3</sup> (por m <sup>3</sup> )	
	Água	9,55
	Esgoto	4,70
	Água e Esgoto	14,25
<b>2.c</b>	<b>CATEGORIA INDUSTRIAL</b>	
<b>2.c1</b>	Tarifa mínima de 20 m <sup>3</sup> (por m <sup>3</sup> ):	
	Água	67,10
	Esgoto	33,60



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 2251A

Página 7 de 9



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito  
Superintendência Executiva  
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

		<b>Fis. 244</b>
	Água e Esgoto	100,70
<b>2.c2</b>	Consumo excedente a 20 até 100 m <sup>3</sup> (por m3):	
	Água	6,10
	Esgoto	3,05
	Água e Esgoto	9,15
<b>2.c3</b>	Consumo excedente a 100 m <sup>3</sup> (por m3):	
	Água	10,10
	Esgoto	5,05
	Água e Esgoto	15,15
<b>3</b>	Pelo fornecimento de água a consumidores que não possuam hidrômetros ou que os mesmos estejam danificados e enquanto perdurar a situação de irregularidade, <b>será obedecido o regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.953, de 17.09.2007.</b>	
<b>4</b>	Religação de água, quando verificado o fornecimento interrompido	67,05

**Art. 2º.** Os preços e tarifas referentes aos serviços prestados aplicam-se as disposições e normas do Serviço de Água e Esgoto – SAE e do Código Tributário Municipal no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal.

**Art. 3º.** Caberá ao Serviço de Água e Esgoto – SAE expedir os lançamentos, circulares, avisos, notificações, etc., que se fizerem necessárias à execução deste Decreto Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº. 3.608, de 18 de dezembro de 2023.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2024.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 242 a 244 do Livro nº. 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 2251A

Página 8 de 9

Fls. 245

**DECRETO nº. 3.722/2024.**

### **FIXA VALORES DE TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**D E C R E T A:-**

**Art. 1º.** As tarifas e preços públicos, sistema instituído pela Lei Municipal nº. 1.335/77, referentes aos Serviços Necrológicos (cemitério) passam a vigorar com os seguintes novos valores, **a partir de 01º de janeiro de 2025:-**

	Município/Sede (R\$)	Vila (R\$)
<b>01 Serviços de Sepultamento Simples:</b>		
01.a Pessoas menores de 10 anos	67,10	40,30
01.b Pessoas maiores de 10 anos	93,80	53,70
<b>02 Serviços de Sepultamento em carneiras, jazigos etc.:</b>		
02.a Menores de 10 anos	107,30	53,70
02.b Maiores de 10 anos	134,20	80,50
<b>03 Aquisição de terrenos perpétuos</b>		
03.a Menores de 10 anos	321,90	188,20
03.b Maiores de 10 anos	670,80	403,20
<b>04 Serviços simples de abertura e vedação de sepultura, carneiras, jazigos e mausoléus (inclusive material) para nova inumação:</b>		
04.a Sem calçada	74,25	47,40
04.b Com Calçada	140,80	100,60
<b>05 Exumação</b>		
05.a Após período mínimo de sepultamento	161,30	80,50
<b>06 Serviços de construção, inclusive material:</b>		
06.a Carneira Simples:		
1 Menores de 10 anos	496,70	321,90
2 Maiores de 10 anos	778,35	630,60
06.b Carneira Dupla	1.613,10	806,50

Fls. 246

06.c jazigos, até 06 gavetas	16.095,00	8.050,00
Emplacamento por unidade	73,70	53,80

**Art. 2º.** A exumação será efetuada obedecido o prazo mínimo fixado em 05 (cinco) anos para adultos a contar da data do óbito, que é reduzido para 03 (três) anos no caso de criança até a idade de 06 (seis) anos inclusive conforme estabelecido no Artigo 551 do Decreto Estadual nº. 12.342 de 27 de setembro de 1.978.

**Art. 3º.** O pagamento de tarifas e preços de serviços de cemitério poderá ser efetuado em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Único.** Cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do Valor Financeiro de Referência - VFR em vigor no Município.

**Art. 4º.** Aplicam-se ao sistema de tarifas e preços públicos no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal as disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 3.607/2023, de 18 de dezembro de 2.023.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2024.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 245 e 246 do Livro nº. 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

Fls. 247

**DECRETO nº. 3.723/2024**

### **DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e **de acordo com o que estabelece o Artigo 6º, da Lei nº. 4.236, de 21 de junho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;**

**D E C R E T A:-**

**ART. 1º-** Ficam Remanejados na forma deste decreto as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 no valor de **R\$ 587.000,00 - (Quinhentos e oitenta e sete mil reais)**, para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificadas nas seguintes dotações:-

**ACRÉSCIMO:**

02	PREFEITURA	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04	ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA	
28.846.0042.2004.0000	Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	<b>8.000,00</b>
02.05.08	ENSINO SUPERIOR	
12.306.0212.2039.0000	Distribuição da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	<b>122.000,00</b>
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - PESSOAL CIVIL	<b>165.000,00</b>
3.3.90.30.00	Material de Consumo	<b>30.000,00</b>
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pessoal -	<b>182.000,00</b>
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>80.000,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>587.000,00</b>

Fls. 248

**ART. 2º -** Os recursos remanejados na forma do artigo anterior serão cobertos por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

**REDUÇÃO:**

02	PREFEITURA	
----	------------	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano X | Edição nº 2251A

Página 9 de 9

02.01.04	ASSESSORIA TÉCNICA JURIDICA	
04.122.0042.2003.0000	Manutenção Assessoria Técnica Jurídica	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.373,65
02.02	SECRETARIA DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL	
02.02.01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0147.2006.000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.586,00
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0141.2009.0000	Manut. Fundo Munic. Dir. Criança e Adolescentes	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.241.0131.2012.0000	Manutenção Fundo Municipal do Idoso	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	1.500,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.03	SECRETARIA	
122.0043.2005.0000	Manutenção Serv. Secretaria e Administração	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	18.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.540,35
02.04	SEC. FIN. CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.01	DIRETORIA DE FINANÇAS	
04.123.0051.2027.0000	Manutenção Diretoria Finanças e Tesouraria	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.045,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.955,00
02.05	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTUA E ESPORTES	
02.05.01	ENSINO INFANTIL	
		Fls. 249
12.365.0256.2029.0000	Manutenção de Creches e Pré-Escolas	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	116.277,56
02.05.01	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0237.2030.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	104.000,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2020.0000	Incentivo Prod. e Export. Produtos Origem Animal	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	133.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	45.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	45.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.722,44
<b>TOTAL</b>		<b>587.000,00</b>

**ART. 3º** - As alterações introduzidas pelo presente decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar ou especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

**ART. 4º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2024.**

**PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 247 a 249 do Livro nº. 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

**EDGELSON RODRIGUES JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Administração**